

REDAÇÃO FINAL Nº 1.183, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Rio Crespo para o exercício de 2025”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO, estado do Rondônia, usando de suas atribuições que lhes são conferidas em lei, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Rio Crespo, abrangendo a administração direta, seus órgãos e fundos, para o exercício financeiro de 2025, estima a receita em R\$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de reais) e fixa a despesa em igual importância, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

RECEITAS CORRENTES	R\$	44.000.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$	3.496.300,00
Receita de Contribuições	R\$	125.000,00
Receita Patrimonial	R\$	699.000,00
Receita de Serviços	R\$	107.200,00
Transferências Correntes	R\$	46.523.000,00
-Dedução das Transferências Correntes	R\$	(6.950.500,00)
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	0,00
Transferências de Convênios	R\$	0,00
TOTAL	R\$	38.000.000,00

Art. 3º As despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuída da seguinte maneira:





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPÓ
Estado de Rondônia
Poder Legislativo



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL – ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

PODER LEGISLATIVO	R\$	2.400.000,00
Câmara Municipal	R\$	2.400.000,00
PODER EXECUTIVO	R\$	41.600.000,00
Gabinete do Prefeito	R\$	1.950.000,00
Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento - SEMGEPLAN	R\$	3.700.000,00
Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças – SEMOF	R\$	1.700.000,00
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR	R\$	1.480.000,00
Secretaria Municipal de Obras e Estradas Rurais – SEMOER	R\$	4.462.500,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEAMA	R\$	1.235.000,00
Secretaria Municipal de Educação – SEMED	R\$	14.452.500,00
Departamento de Cultura, Esporte e Lazer – DECEL	R\$	570.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS	R\$	1.668.000,00
Fundo Municipal de Saúde – FMS	R\$	9.572.000,00
Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA	R\$	30.000,00
Conselho Tutelar	R\$	560.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	220.000,00
TOTAL	R\$	44.000.000,00

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO DE GOVERNO:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01 Legislativa	R\$ 2.400.000,00
04 Administração	R\$ 10.775.000,00
08 Assistência Social	R\$ 928.000,00
10 Saúde	R\$ 9.572.000,00
12 Educação	R\$ 14.452.500,00
13 Cultura	R\$ 494.000,00
15 Urbanismo	R\$ 715.000,00
17 Saneamento	R\$ 125.000,00
20 Agricultura	R\$ 1.235.000,00
26 Transporte	R\$ 2.517.500,00
27 Desporto e Lazer	R\$ 76.000,00
28 Encargos Especiais	R\$ 490.000,00
99 Reserva de Contingência	R\$ 220.000,00
TOTAL	R\$ 44.000.000,00

III – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA:

ESPECIFICAÇÃO

VALOR

Rua Gov. Osv. Piana Filho, 1836 - Centro – CEP: 76.863-000 – Rio Crespo/RO - CNPJ/MF: 63.762.918/0001-98

Lei de Criação Nº 376 - 13/02/1992 – Fone/Fax: 69-3539-2066 / 3539-2020 / 3539-2437

Email: camaramunicipal_riocrespo@hotmail.com – Portal: www.camarariocrespo.ro.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Poder Legislativo



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3 - DESPESAS CORRENTES R\$ 42.872.0000,00

3.1 Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 26.207.700,00
3.2 Juros e Encargos da Dívida	R\$ 5.000,00
3.3 Outras Despesas correntes	R\$ 16.659.300,00

4 - DESPESAS DE CAPITAL R\$ 508.000,00

4.4 Investimentos	R\$ 498.000,00
4.5 Inversões Financeiras	R\$ 0,00
4.6 Amortização/Refinanciamento da Dívida	R\$ 10.000,00

9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA R\$ 620.000,00

9.9 Reserva de Contingência	R\$ 220.000,00
-----------------------------	----------------

TOTAL R\$ 44.000.000,00

Art. 4º Fica ao Poder Executivo autorizado a desdobrar a receita orçamentária até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado, para acompanhamento da execução do orçamento.

Art. 5º A despesa fixada é disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento da despesa.

Parágrafo único. Fica autorizado aos Poderes Executivo e Legislativo, para fins de execução orçamentária, criar, transferir, ou extinguir desdobramentos à classificação orçamentária da despesa em nível de elementos de despesa.

Art. 6º Ficam os poderes Executivo e Legislativo, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei Federal n.4.320/1964, e nos termos do artigo 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988, autorizados a realizar aberturas de Créditos Adicionais Suplementares por Anulação, Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro e efetuar Transferência, Transposição e Remanejamento até o limite de **07% (sete por cento)** do valor total do orçamento.

§ 1º Entende-se Como Créditos Adicionais Suplementares por Anulação, a realocação de recursos orçamentários dentro do mesmo programa, atividade ou operações especiais, na mesma categoria econômica.

§ 2º Entende-se por Transferência a realocação de recursos orçamentários dentro do mesmo programa, atividade ou operações especiais, de categoria econômica diferente.

§ 3º Entende-se por Transposição a realocação de recursos orçamentários, dentro de um mesmo órgão (secretaria ou entidade), de programa, atividade ou operações especiais diferentes.

§ 4º Entende-se por Remanejamento a realocação de recursos orçamentários, de órgão (secretaria ou entidade) diferentes.

§ 5º Os Créditos Adicionais Suplementares por Superávit Financeiro deverão considerar os limites do cálculo previstos no artigo 43, inciso I, § 2º e Excesso de





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Poder Legislativo



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Arrecadação do artigo 43, inciso II, § 3º da Lei 4.320/64.

Art. 7º A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado, quando não se efetivando a sua utilização, consoante art. 28 e §§ da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite da Reserva de Contingência quando a despesa for destinada a atender passivos contingentes, a outros riscos e eventos fiscais imprevistos (art. 5º, III, “b” da LRF).

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus anexos integrantes.

Gabinete da Presidência, 09 de dezembro de 2024.

JOALDO GOMES DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal

